Lei nº 784, de 18 de Dezembro de 1959.

Autoriza levantamento de emprestimo por antecipação de receita.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um emprestimo até a importancia de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), por antecipação de sua receita do exercicio de 1960 (mil novecentos e sessenta), a juros de 12% (doze por cento) ao ano, a pagar as taxas à entidade credora e a emitir títulos para garantia subsidiária do mutuo, inclusive abertura de crédito para o pagamento de juros.

Art. 2º - O emprestimo será resgatado dentro do exercicio de 1960 (mil novecentos e sessenta).

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Frutal fica autorizada a dar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em caução, para garantia do emprestimo ora autorizado, a arrecadação total do imposto prédial, a qual será depositada em conta especial, com esta finalidade, podendo a mutuante dela se utilizar para o resgate do capital e dos juros da transação.

Art. 4º - Enquanto não for liquidado o emprestimo autorizado por esta lei, não poderá o tributo vinculado ser utilizado para esta finalidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Dezembro de 1959.

[illegible] Lucy Martins Torres imp. do sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data; O sec. Lucy Martins Torres